



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo n.º. 87.851/2022

Modalidade – Pregão Eletrônico n.º. SMS 270/2022

Edital de Licitação n.º. SMS 336/2022

Objeto: aquisição de equipamentos de informática para o Município.

Pregoeiro: Victor Gustavo Boronelli Schiaveto

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO – IMPUGNANTE: TORINO INFORMATICA LTDA

A empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, encaminhou intenção à impugnação do edital, alegando para tanto o seguinte:

I – Da Intenção de Impugnar:

Após solicitarmos esclarecimento, referente ao descritivo do computador solicitado, acaba tornando o equipamento restritivo e desnecessário quanto a frequência horizontal e a potência da fonte de energia.

Ocorre que essas exigências comprometem a competitividade do certame.

II – Do Pedido:

Requer a impugnante:

Tendo seu manifesto analisado e evidenciado nesta peça de impugnação, é notório que as respostas apresentadas na fase de esclarecimentos não possuem fundamentação, não esclarecem a real necessidade de tais exigências, porém no entanto, após explorarmos estas características nesta impugnação, podemos notar que tais exigências, são meras restrições a participação do Fabricante HP, e que se ajustadas, nada impactara para esta Administração em termos usabilidade, performance e qualidade dos produtos que se pretende adquirir.

Ressaltamos ainda, que caso esta Administração não tenha este entendimento, então que seja esclarecedora na real necessidade dos itens apresentados, com respostas tecnicamente embasadas, justificando a real necessidade de tais exigências, pois tecnicamente não possuem impacto algum na condição de uso, qualidade ou durabilidade dos equipamentos.

III – Da análise:

A impugnação encontra-se tempestiva, tendo sido encaminhada dentro do prazo estipulado na cláusula 17.1 do edital:

“17.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.”

A Administração Pública há de primar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros decorrentes destes, inclusive o da isonomia, princípios estes que regem a Administração Pública.

É inegável que a Administração deve garantir a seleção de proposta mais vantajosa, como dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93, buscando promover um procedimento licitatório em conformidade com os princípios que a norteiam.

O Edital, em nenhum momento teve a intenção de cercear o direito de participação de qualquer concorrente, mesmo porque as condições exigidas encontram-se em perfeita harmonia com os dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi analisado pelo setor técnico de Informática, que fez as seguintes considerações:

Considerando que o termo de referência foi elaborado tecnicamente visando adquirir o melhor equipamento custo/benefício para a Administração, além de visar economia futura através da longevidade da utilização dos equipamentos por meio de futuros upgrades,

Considerando que em momento algum a Administração teve o intuito de "excluir" a fabricante HP ou qualquer outra, mas sim que, dado ao tamanho considerável do pedido, entendíamos que as fabricantes e fornecedores poderiam facilmente atender as especificações personalizando os equipamentos.

Contudo, após a referida impugnação, foi realizada uma análise técnica apurada e o descritivo do edital será revisto para atender os padrões das principais fabricantes, sem que haja prejuízo de performance do equipamento entregue e futuros upgrades.

IV – Conclusão:

Face às razões apresentadas, opino **acatar** o pedido de impugnação feito pela empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, suspendendo o edital para alteração nos descritivos.

A Secretária Municipal de Saúde, Alana Trabulsi Burgo, para nos termos do inciso V do Artigo 4º do Decreto nº 10.123/2005, proferir decisão final.

Bauru, 02 de agosto de 2022.

Victor Gustavo Boronelli Schiaveto
Pregoeiro